



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.222/2013

Parecer Técnico: nº 03/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FELIPE ERNESTO CAVALCANTI GARROTE

CNPJ: 266.509.081-34

Endereço: MÓDULO 35, ÁREA C, NÚCLEO RURAL PAD-DF, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE envolvendo 05 (cinco) galpões avícolas, com capacidade média de 25.000 aves/galpão.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de

[Handwritten signature]



apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Operação nº 002/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 152 e 153.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Aderir ao programa de Cadastro Ambiental Rural – CAR para a delimitação das áreas de APP e proposta de localização de Reserva Legal, até abril de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 8.235 de 2014;
2. Respeitar os limites determinados na outorga de direito de recurso hídrico por meio de um poço tubular no que diz respeito à vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
3. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade, incluindo a plantação de gramíneas no solo desnudo entre os galpões;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



4. Manejar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, sendo proibida a disposição e a queima de lixo a céu aberto;
5. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade nos cursos d'água, sem prévia autorização da ADASA e do IBRAM;
6. Fica terminantemente proibido o despejo dos produtos/resíduos químicos (produtos vencidos/restos de produtos) em cursos d'água, redes de esgoto e águas subterrâneas;
7. Esta licença não autoriza qualquer alteração ou ampliação do empreendimento sem a prévia autorização deste Instituto;
8. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
9. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
10. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



14. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília-DF, 02 de Abril de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 06 de abril de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)